



**REQUERIMENTO Nº** RQ 2000/2005  
**(Do Deputado Chico Vigilante)**

so Protocolo Legislativo para registro a ...  
guida, à Presidência, por intermédio do Gabinete  
da Mesa Diretora, para deferimento ou impropriedade:  
Em 03/08/05.

*[Handwritten signature]*  
Assessoria da Presidência  
Câmara Legislativa do Distrito Federal

**Requer informações à Secretaria  
de Estado de Saúde do Distrito  
Federal.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do  
Distrito Federal:

Nos termos do artigo 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito  
Federal e do artigo 40 do Regimento Interno desta Casa, requero ao Exmo. Sr.  
Secretário de Estado de Saúde as seguintes informações, referentes a **todos** os  
Hospitais Regionais situados nas regiões administrativas do Distrito Federal,  
incluído o Hospital de Base de Brasília:

- a) cópia do cadastro com número de pacientes a espera de consultas médicas, por especialidade médica;
- b) cópia do cadastro com número de pacientes a espera de exames médicos, por especialidade médica;
- c) cópia do cadastro com número de pacientes a espera de procedimentos cirúrgicos, por especialidade médica;
- d) cópia do cadastro com número de pacientes a espera de transplante de órgãos, por especialidade médica.

Assessoria do Distrito  
Requisição 024/05/05/16 20  
Assessoria 36 30149

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RQ Nº 2000 / 2005  
FIS. Nº 01 Nativane



## JUSTIFICAÇÃO

Diversas são as reclamações do usuário do serviço público de saúde do Distrito Federal quanto à falta de atendimento médico: consultas médicas, realização de exames, procedimentos cirúrgicos, transplante de órgãos. Inúmeros são os relatos de que o tempo despendido na fila de espera, por uma simples consulta médica, pode chegar a mais de dois anos; sem mensurar o incontável número de pessoas que tem se deslocado para outras unidades da federação (Goiânia, Anápolis), visando a realização de quimioterapia, radioterapia, cirurgias diversas.

A falta da prestação do serviço de saúde por parte do Governo do Distrito Federal, por intermédio de seu Secretário de Estado da Saúde, caracteriza ato omissivo da autoridade pública, ferindo, de morte, preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Distrito Federal, senão vejamos:

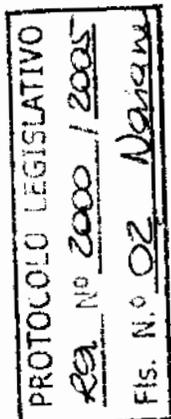
***“Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:***

***I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;***

***II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;***

***III - participação da comunidade.***

***“Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurando mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:***





- I- *ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução do risco de doenças e outros agravos;*
- II- *ao acesso universal e igualitário às ações e serviço de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.*

*Parágrafo 2º As ações e serviços de saúde são de relevância pública, e cabe ao Poder Público sua normatização, regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, por meio de serviços públicos e, complementarmente, por intermédio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos da lei. .*

Assim, no exercício da competência de fiscalização parlamentar, solicito sejam essas informações encaminhadas com a maior presteza.

Sala das Sessões, em        de        de 2005.

  
**Deputado Chico Vigilante**  
**Partido dos Trabalhadores**

